



CONTRATO CNMP Nº 34/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP, E A PESSOA JURÍDICA RPL COMÉRCIO E MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, situado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, quadra 02, lote 03, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, representado neste ato por seu Secretário de Administração, **HUMBERTO DE CAMPOS COSTA**, brasileiro, servidor público, RG nº 1.229.850 – SSP/DF, CPF nº 602.710.781-20, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria CNMP-SG nº 194, de 9 de outubro de 2017, ou, em suas ausências e impedimentos, pela Secretária de Administração Substituta, **INÊS GOUVEA VIANA BORGES**, brasileira, servidora pública, RG nº 1.396.782 – SSP/DF, CPF nº 413.509.521-68, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria CNMP-SG nº 194, de 9 de outubro de 2017, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CEDENTE**, e a pessoa jurídica **RPL COMÉRCIO E MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA**, CNPJ nº 32.904.046/0001-21, estabelecida na Rua Arthur Vieira, nº 318, Sala 35, 3º Andar, Jardim Maria Augusta, Taubaté/SP, CEP 12070-013, neste ato representada por **LUCAS DE MELO WHATELY PAIVA**, brasileiro, empresário, solteiro, inscrito no RG sob o nº 3209373 SSP/DF, e no CPF sob o nº 057.639.311-81, residente e domiciliado em Brasília/DF, e daqui por diante designada simplesmente **CESSIONÁRIA**, tendo em vista o contido no Processo CNMP nº 19.00.6150.0000921/2019-82, referente ao Pregão Presencial CNMP nº 1/2019, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e, ainda, pelos Decreto nº 3.555/2000, pela Lei Complementar nº 123/2006, e I.N SLTI/MPOG nº 2/2008, e demais normas pertinentes, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a cessão de uso onerosa, a título precário, da área física e instalações do Conselho Nacional do Ministério Público, para exploração dos serviços de lanchonete, conforme especificações constantes no Termo de Referência e respectivos anexos.

Parágrafo único. A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como, às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes do Processo nº 19.00.6150.0000921/2019-82, e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem:

- a) Edital de Pregão Presencial nº 1/2019;
- b) Ata da Sessão do Pregão, datada de 17/10/2019;
- c) Proposta final firmada pela CESSIONÁRIA em 21/10/2019, contendo o valor global dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A forma de execução do presente contrato será indireta, sob o regime de empreitada por preço global, conforme disposto na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

Constituem obrigações do CEDENTE, sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas no Edital e ou no Termo de Referência:

- a) Cumprir e fazer cumprir o disposto neste contrato;
- b) Relacionar-se com a CESSIONÁRIA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
- c) Assegurar o livre acesso dos empregados da CESSIONÁRIA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- d) Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CESSIONÁRIA, após o cumprimento das formalidades legais;
- e) Fornecer à CESSIONÁRIA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

Parágrafo primeiro. O CEDENTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CESSIONÁRIA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.

Parágrafo segundo. O CEDENTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços por meio do gestor/fiscal do contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

A CESSIONÁRIA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento, bem como as obrigações específicas estabelecidas do Edital e ou do Termo de Referência e, ainda, em especial:

- I. Executar os serviços contratados em conformidade com o Termo de Referência – Anexo I do Edital, o qual fornece todas as orientações do CEDENTE;
- II. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CEDENTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- III. Relacionar-se com o CEDENTE, exclusivamente, por meio do Gestor/Fiscal do Contrato;
- IV. Indicar, formalmente, preposto devidamente credenciado, visando a estabelecer contatos com o representante do CEDENTE durante a vigência do Contrato;
- V. Cumprir todas as orientações do CEDENTE para o fiel desempenho das atividades especificadas e sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- VI. Manter, quando nas dependências do CEDENTE, os empregados devidamente identificados, por meio de crachás, e uniformizados de maneira condizente com o serviço a executar, quando necessário, observando, ainda, as normas internas e de segurança;
- VII. Responsabilizar-se pelas despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais de seus empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CEDENTE;
- VIII. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CEDENTE;
- IX. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, **sem prévia e expressa anuência do CEDENTE**;
- X. Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual;
- XI. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XII. Disponibilizar uma conta *e-mail* para fins de comunicação entre as partes, e manter atualizados o endereço comercial e os números de telefone e de fax;
- XIII. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo CEDENTE;
- XIV. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CEDENTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- XV. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do CEDENTE;
- XVI. Não utilizar o nome do CEDENTE, ou sua qualidade de CESSIONÁRIA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente Contrato;
- XVII. Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente do trabalho, dano ou prejuízo causado ao patrimônio do CEDENTE ou de terceiros, decorrente da execução do serviço contratado;
- XVIII. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Contrato.
- XIX. Independente de declaração expressa, cientificar-se e submeter-se, no que couber, ao disposto no CÓDIGO DE ÉTICA DO CNMP, estabelecido pela Portaria CNMP-PRESI Nº 44, de 9 de abril de 2018.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de 12/12/2019, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

Para os efeitos legais e contratuais pertinentes ao cálculo de multas, **será considerado como base de cálculo o valor de R\$ 100.774,08 (cem mil, setecentos e setenta e quatro reais e oito centavos)**, conforme proposta vencedora da CESSIONÁRIA, referente a soma do valor total das taxas anuais de rateio e de ocupação.

Parágrafo único - O valor acima poderá ser reajustado nas mesmas proporções e índices aplicáveis ao reajuste do valor da taxa de ocupação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RATEIO DAS DESPESAS DO EDIFÍCIO SEDE

A CESSIONÁRIA deverá recolher mensalmente, em favor do CEDENTE, por meio de GRU, um percentual sobre o valor médio de consumo de água e energia elétrica no Edifício-Sede do CNMP, conforme tabela abaixo.

TAXA DE RATEIO DE DESPESAS

	CNMP	Lanchonete
Área aproximada	11750 m ²	70 m ²
Água (média mensal)	R\$ 10.321,60	R\$ 61,49
Energia (média mensal)	R\$ 54.109,44	R\$ 322,35
TOTAL	R\$ 64.431,04	R\$ 383,84

Parágrafo único. O valor da taxa de rateio será reajustado anualmente, de acordo com a variação do consumo médio de água e energia, e corresponderá à porcentagem aproximada de 0,6% da área total do edifício-sede do CNMP.

CLÁUSULA OITAVA – DA TAXA DE OCUPAÇÃO

A CESSIONÁRIA deverá recolher mensalmente, em favor da CEDENTE, por meio de GRU, taxa de ocupação das dependências (área ocupada pela lanchonete), conforme proposta vencedora, no valor mensal de R\$ 8.014,00 (oito mil e catorze reais).

Parágrafo único. A CESSIONÁRIA poderá obter desconto de até 90% (noventa por cento) no valor da taxa mensal de ocupação do espaço cedido nos termos e condições estabelecidos no subitem 14.4.1 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DA TAXA DE OCUPAÇÃO E DO RATEIO DE DEPESAS

Visando a readequação aos novos preços de mercado, o valor referente a taxa de ocupação será reajustado anualmente, de acordo com o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), e o valor da taxa de rateio será reajustado, no mesmo período, de acordo com a variação do consumo médio de água e energia e corresponderá à porcentagem aproximada de 0,6% da área total do edifício-sede do CNMP.

CLÁUSULA DEZ - DAS RESPONSABILIDADES

A CESSIONÁRIA responderá civil e criminalmente pelos prejuízos causados ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo primeiro. A CESSIONÁRIA responderá civilmente pelos furtos e roubos que porventura venham a ocorrer no interior das dependências do CEDENTE, nos casos em que ficar comprovado dolo ou culpa de seus prepostos ou empregados.

Parágrafo segundo. Na hipótese de verificação dos danos, a CESSIONÁRIA ficará obrigada a promover a reposição do bem em condições idênticas ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

Parágrafo terceiro. Caso a CESSIONÁRIA não promova a reposição do bem nos termos do Parágrafo segundo desta Cláusula, dentro do prazo estipulado, o CEDENTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês.

CLÁUSULA ONZE – DO RECURSO

É admissível recurso dos atos do CEDENTE, decorrentes da execução deste contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da respectiva ciência, conforme art. 109, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE – DAS PENALIDADES E RECURSOS

A CESSIONÁRIA ficará sujeita às penalidades previstas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato.

Parágrafo primeiro. Conforme o disposto no art. 14 do Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, e, se for o caso, será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais.

Parágrafo segundo. Uma vez iniciada a execução dos serviços contratados, a sua prestação de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas poderá acarretar, além do previsto nos parágrafos anteriores desta cláusula, resguardados os procedimentos legais pertinentes:

- a) advertência;
- b) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial, nas hipóteses Previstas nos itens 15 e 16 do Termo de Referência – Anexo I do edital.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo terceiro. No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CESSIONÁRIA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

Parágrafo quarto. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e a constantes do art. 7º da Lei n.º 10.520/02, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

Parágrafo quinto. De acordo com o artigo 88, da Lei n.º 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei, à CESSIONÁRIA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo sexto. Da aplicação das penas definidas no § 1º e no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis da data de intimação do ato.

Parágrafo sétimo. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo oitavo. Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso.

Parágrafo nono. O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do CEDENTE, localizado no edifício Adail Belmonte, situado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 03 Lote 02, Brasília/DF, nos dias úteis, das 13h às 17h.

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo primeiro. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo. A rescisão do contrato poderá ser:

1. Determinada por ato unilateral e escrito do CEDENTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;
2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para o CEDENTE; e
3. Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo terceiro. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo quarto. De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei n.º 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da CESSIONÁRIA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

1. Devolução de garantia, se houver;
2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
3. Pagamento do custo de desmobilização.

Parágrafo quinto. A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

1. Execução da garantia contratual (caso haja) para ressarcimento, ao CEDENTE, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ela devidas;
2. Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CEDENTE.

CLÁUSULA QUATORZE – DA ALTERAÇÃO

Este contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de termos aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

Parágrafo único. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes.

CLÁUSULA QUINZE – DA PUBLICIDADE

Parágrafo único. Incumbirá ao CEDENTE à sua conta e no prazo estipulado no art. 20 do Decreto nº 3.555, de 8/8/2000, a publicação do extrato deste contrato e dos termos aditivos no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal da cidade de Brasília/DF para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente, oriundas das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado pelas partes.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CONTRATANTE

RPL COMÉRCIO E MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS DE MELO WHATELY PAIVA, Usuário Externo**, em 07/11/2019, às 16:02, conforme Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Humberto de Campos Costa, Ordenador de Despesas**, em 08/11/2019, às 15:18, conforme Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0289426** e o código CRC **60110B20**.